

Este instrumento é celebrado entre **HOUSENET VALE TELECOM LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato Prestação de Serviço de Telecomunicações, registrado junto ao Cartório da Comarca de **São José dos Campos/SP**, n.º 286829 TD e o **CONTRATANTE**, qualificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O **Contratante** declara ter ciência que o recebimento dos benefícios descritos na cláusula segunda, se dá em função da obrigação assumida de permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO ora contratado, **durante permanência mínima optada abaixo**, contados da instalação/habilitação do serviço.

1.2 O **Contratante** declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive, no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como declara que foi concedida à possibilidade de contratação **sem** ou **com** permanência mínima de 12 (doze) meses ou mais, a depender do previsto no quadro descrito na cláusula 2.1. deste contrato de permanência.

1.3 O **Contratante** optou livremente pela percepção dos benefícios **(válidos durante o prazo de fidelidade contratual)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

2.1 Serão concedidos ao **Contratante** o(s) seguinte(s) benefício(s):

VÍNCULO COM A CONTRATADA		☒ Período de 12 Meses – Pessoas Físicas e jurídicas podem aderir ☐ Período de 24 Meses – SOMENTE Pessoas Jurídicas podem aderir ☐ Período de 36 Meses – SOMENTE Pessoas Jurídicas podem aderir	
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		VALOR DO SERVIÇO	VALOR DO DESCONTO
1	Desconto na taxa de instalação	R\$ 599,90	
2	Desconto mensal do plano	R\$ 0,00	
Valor total do benefício concedido em um período de 12 meses.			R\$ 599,90

Informação: Da leitura do artigo 57 e seu §1º, em combinação como o artigo 59, ambos da Resolução da ANATEL nº 632/2014, pode-se verificar a possibilidade de PESSOAS FÍSICAS firmarem CONTRATO DE PERMANÊNCIA com PRAZO MÁXIMO de 12 (DOZE) MESES, todavia, tal limitação não existe para PESSOAS JURÍDICAS.

2.2 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o **Contratante** estará obrigado ao pagamento dos valores especificados acima, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

2.2.1 A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o **Contratante** estará sujeito às penalidades por rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADE DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

3.1 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, a pedido do **Contratante**, este se compromete a pagar em favor da **Contratada** uma multa penal, apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VM=(VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.2 A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o **Contratante** estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula.

3.3 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **Contratante**, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

CLÁUSULA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1 O **Contratante** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, razão pela qual declara ter sido informado quanto ao tratamento de dados realizado pela **Contratada**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

4.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

4.1.2 Dados relacionados ao endereço do **Contratante** tendo em vista a necessidade de a **Contratada** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

4.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **Contratante** perante a **Contratada**.

4.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **Contratante**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **Contratada**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades não são exaustivas.

4.3 A **Contratada** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

4.4 O **Contratante** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **Contratada**, bem como do **Contratante**.

4.5 O **Contratante** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

4.6 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **Contratada**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **Contratante** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

4.6.1 O **Contratante** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos / documentos fiscais / notificações / protocolos / ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **Contratada** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7 Em eventual vazamento indevido de dados a **Contratada** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

4.8 A **Contratada** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

4.9 A **Contratada** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

4.10 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 4.3. Passado o termo de guarda pertinente a **Contratada** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Em caso de transferência de titularidade deste contrato, o futuro **Contratante** deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes à presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

5.2 Este CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5.3 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Jose Dos Campos/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.